

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA DA 507ª (QUINGENTÉSIMA- SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 18:00 horas, na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, EQ Carlos de Barros Junior, LQ Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo e EQ Rene Oscar Pugsley Junior**, foram cientificados através da Convocação nº **002/2018**, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 506ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 49 (quarenta e nove) processos, sendo 14 (quatorze) de empresas e 35 (trinta e cinco) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Carlos Alberto Molkenthin - Processo nº. 04816/91 Picco Pioner Ind. Com. de Cosméticos Ltda**, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 09109/00** Queiton de Oliveira de Paula, baixar em diligência para oficiar à empresa Electrolux do Brasil Ltda, para definir as funções desempenhadas pelo profissional e a formação exigida para o desempenho da atividade. **Processo nº. 16719/08** Angela Laufer, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções das anuidades por falta de amparo legal, devendo as mesmas serem quitadas por via administrativa ou judicial. **Processo nº 18225/09** Jorge de Jesus Antunes, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19209/10** Tamiellie Ferreira da Silva, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 24393/15** Sorveteria Juanp

Ltda., pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,19 (três mil setecentos e dezenove reais e dezenove centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26362/17 Abatedouro Kraemer Ltda.** pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,19 (três mil setecentos e dezenove reais e dezenove centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº 19101/10 Vanessa Cristina de Castro Santos**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19840/11 Jaqueline Nicolini**, não acatar o pedido de aumento de atribuições. **Processo nº 20597/11 Luiza Schroeder**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 23945/15 Dayana de Moraes Costa**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26364/17 Cerealista Rech Ltda Filial 2**, baixar em diligência. **Processo nº 26403/17 Raquel Spessalto**, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26404/17 Priscila Juliana T. Silva**, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº 15917/07 Adriano da Silva**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 20676/11 Lidiane Sabino da Silva**, pelo cancelamento de registro. **Processo nº 20794/12 Paulo Roberto de Aguiar**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 23155/14 Amarin & Wudarski Ltda**, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 24879/16 Fabiane Baron Prochnow**, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1487,67 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo nº 26391/17 José Domingos Lopes Ferreira, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.487,67 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26360/17** Juliane Cordeiro Siqueira, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia - Processo nº. 07716/98** Simone Dias de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 20942/12** Pirâmide Ferramentas e Artigos de Borracha Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 2.478,44 (dois mil quatrocentos um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 21583/13** Sylvania Josefina Neves, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº 21706/13** Seara Ind. Com. de Produtos Agro - Pecuários Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 25276/16** Rosane Stery Schwarz, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 26293/17** Dinamica Eco Locação e Comércio Ltda, oficiar a empresa para comprovação da destinação dos dejetos dos banheiros químicos para a empresa Sanepar. **Processo n.º 26542/17** Agro Alfa Indústria e Comércio Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do

pagamento. **Relator Edward Borgo – Processo nº 02043/85** Eduardo Artur Kreutzer, pelo cancelamento do registro, os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 10895/02** Clayton Sergio Tomitão, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10351/01** Joaquim Alberto de Castro, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções das anuidades. Os débitos permanecerão em processo judicial de cobrança. **Processo nº 19303/10** José Carlos Tondato, pelo indeferimento do cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 26019/17** Rafael Arcanjo Fortuna ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26047/17** Valdocir Bonatto e Cia Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26491/17** Digital Process Estamparia Eireli, pelo acatamento da defesa e arquivamento do processo. **Relator João Batista Carlos Chiocca – Processo nº 06697/96** Luciano Marin, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 09883/01** Gilberto da Cunha Gonçalves, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 15730/07** Luciane Caroline de Lima Frare Garcia, pelo cancelamento do registro, e por falta de amparo legal nega o pedido de isenção das anuidades solicitadas; anuidades estas que deverão ser quitadas; e se não as forem, deverão ser cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 17439/09** Marcia Teresinha Veit, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26393/17** Angela Maria de Lima dos Santos, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26395/17** Simone Terezinha Veit, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice

que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26396/17** Angela da Silva, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Rene Oscar Pugsley Junior**– **Processo n.º 02006/85** Pincéis Tigre S/A, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 21051/12** Daiane Cristina Braga, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo n.º 22963/14** Délio Chaves da Silva Neto, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 23329/14** Italo Andretti Balielo, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 26539/17** C. F. da Silva Guimaraes & Cia Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26405/17** Larissa C. Pagel, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26479/17** Jackson Alan Meireles, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre, sendo que o Conselheiro Rene Oscar Pugsley Junior fez uso da palavra informando que participará da reunião no dia 29.03.2018 na Associação dos Engenheiros Químicos e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

DOCUMENTO 1 – ATA DA 507ª (QUINGENTÉSIMA- SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	